Direito Empresarial

INTRODUÇÃO ÀS SOCIEDADES EMPRESARIAIS

As sociedades empresariais representam um dos pilares centrais do Direito Empresarial. É por meio delas que pessoas se unem para organizar atividades econômicas, gerar riqueza, produzir bens, prestar serviços e movimentar a economia.

Nesta aula, vamos compreender:

- o conceito de sociedade;
- o conceito de sociedade empresária;
- a diferença entre sociedade empresária e sociedade simples;
- a base legal das sociedades no ordenamento jurídico brasileiro.

PARTE 1

O QUE É UMA SOCIEDADE?

1. Conceito Jurídico de Sociedade

O Código Civil Brasileiro estabelece que a sociedade surge quando duas ou mais pessoas se unem para exercer atividade econômica e dividir os resultados.

Conceitualmente:

Sociedade é a união de pessoas que contribuem com bens ou serviços para exploração de atividade econômica comum, visando partilha de lucros.

Observe que existem elementos fundamentais nesse conceito.

2. Elementos Essenciais da Sociedade

A) Pluralidade de Pessoas

Tradicionalmente:

- a sociedade exige dois ou mais sócios.

Entretanto, o Direito moderno passou a admitir exceções, como:

- Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Ou seja:
nem toda sociedade hoje exige pluralidade permanente.

B) Contribuição dos Sócios

Os sócios contribuem para a formação da sociedade por meio de:

- dinheiro;
- bens;
- serviços;
- tecnologia;
- conhecimento técnico.

Essa contribuição forma:

o capital social.

C) Objetivo Econômico

A sociedade busca:

- lucro;
- crescimento econômico;
- exploração organizada de atividade.

Esse elemento diferencia:

- sociedade empresária;
  de:
- associações.

IMPORTANTE:

Associações NÃO possuem finalidade lucrativa.

Exemplo:

- ONGs;
- sindicatos;
- associações beneficentes.

D) Partilha dos Resultados

Os lucros e prejuízos são divididos conforme:

- contrato social;
- quotas;
- participação societária.

Nenhum sócio pode ser excluído:

- totalmente dos lucros;
- ou das perdas.

Essa proibição é chamada:

pacto leonino.

PARTE 2

O QUE É SOCIEDADE EMPRESÁRIA?

1. Conceito Legal

O conceito decorre da teoria da empresa adotada pelo Código Civil de 2002.

A sociedade empresária é aquela que exerce:

- atividade econômica;
- organizada;
- profissional;
- voltada à produção ou circulação de bens ou serviços.

O núcleo central é:

exercício de empresa.

2. O Que Significa “Exercer Empresa”?

A empresa NÃO é a sociedade.

Isso é fundamental.

EMPRESA

É:

a atividade econômica organizada.

SOCIEDADE

É:

a pessoa jurídica que exerce essa atividade

3. Elementos da Atividade Empresarial

Para existir empresa, normalmente há organização de:

- capital;
- mão de obra;
- insumos;
- tecnologia;
- estrutura produtiva.

4. Exemplos de Sociedade Empresária

Comércio

- supermercados;
- lojas;
- distribuidoras.

Indústria

- fábricas;
- metalúrgicas;
- indústrias alimentícias.

Prestação Empresarial de Serviços

- transportadoras;
- fintechs;
- empresas de logística;
- plataformas digitais.

5. Características Fundamentais da Sociedade Empresária

A) Profissionalismo

Atividade habitual.

B) Organização

Estrutura econômica organizada.

C) Finalidade Lucrativa

Busca lucro.

D) Registro

Deve ser registrada na:

Junta Comercial.

O registro:

- dá publicidade;
- regulariza atividade;
- garante personalidade jurídica.

PARTE 3

SOCIEDADE EMPRESÁRIA X SOCIEDADE SIMPLES

Essa é uma das distinções MAIS IMPORTANTES do Direito Empresarial.

Muitas provas cobram exatamente isso.

1. Sociedade Empresária

Características

- exerce atividade empresarial;
- organização econômica;
- produção ou circulação de bens/serviços;
- atividade estruturada.

Registro

- Junta Comercial.

Exemplos

- indústria têxtil;
- rede de farmácias;
- empresa de tecnologia;
- fábrica de móveis;
- fintech.

2. Sociedade Simples

A sociedade simples NÃO exerce atividade empresarial.

Ela atua predominantemente com:

- atividade intelectual;
- científica;
- artística;
- literária.

3. Profissão Intelectual

O Código Civil exclui da condição de empresário:

- médicos;
- advogados;
- dentistas;
- arquitetos;
- artistas.

SALVO:
quando a atividade intelectual se torna elemento de empresa.

4. Exemplos de Sociedade Simples

Escritório de advocacia

Não é sociedade empresária.

Inclusive:
advogado não pode exercer empresa por força do Estatuto da OAB.

Pequeno consultório médico

Em regra:
sociedade simples.

Consultório odontológico familiar

Também costuma ser simples.

5. Quando a Atividade Intelectual Vira Empresa?

Aqui está um ponto extremamente importante.

Imagine:

Situação 1

Dois médicos possuem pequeno consultório.

Estrutura simples.
Atuação pessoal.

→ Sociedade simples.

Situação 2

Os mesmos médicos criam:

- hospital;
- centenas de funcionários;
- marketing;
- centro cirúrgico;
- grande organização empresarial.

Agora:
a atividade intelectual torna-se elemento da empresa.

→ Sociedade empresária.

6. Diferença Prática Entre Elas

Sociedade Empresária	Sociedade Simples
Exercício de empresa	Atividade intelectual
Junta Comercial	Cartório
Estrutura organizada	Atuação pessoal
Organização econômica	Prestação pessoal
Regida pelo Direito Empresarial	Regida predominantemente pelo Direito Civil

PARTE 4

REGISTRO DA SOCIEDADE

1. Importância do Registro

O registro:

- dá existência regular;
- cria personalidade jurídica;
- gera publicidade;
- protege nome empresarial.

2. Junta Comercial

Responsável pelas:

- sociedades empresárias.

3. Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Responsável pelas:

- sociedades simples.

4. Consequência da Falta de Registro

Sociedade sem registro:

sociedade irregular ou de fato.

Consequências:

- responsabilidade ilimitada dos sócios;
- ausência de proteção jurídica plena;

- dificuldade probatória.

PARTE 5

BASE LEGAL DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS

1. Código Civil

Principal fonte normativa.

Especialmente:

- artigos 981 a 1.195.

Regula:

- sociedades;
- contratos sociais;
- administração;
- dissolução;
- responsabilidade.

2. Lei das Sociedades Anônimas — Lei 6.404/76

Aplica-se às:

Sociedades Anônimas (S.A.)

Regula:

- ações;
- acionistas;
- assembleias;
- governança;
- mercado de capitais.

3. Lei de Falências e Recuperação Judicial

Lei 11.101/2005.

Trata:

- recuperação judicial;
- falência;
- crise empresarial.

4. Constituição Federal

A Constituição protege:

livre iniciativa.

Art. 170 da Constituição Federal:
fundamento da ordem econômica.

Também protege:

- função social da empresa;
- concorrência;
- defesa do consumidor.

PARTE 6

PRINCÍPIOS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS

1. Princípio da Livre Iniciativa

Liberdade para empreender.

2. Função Social da Empresa

A empresa deve:

- gerar empregos;
- pagar tributos;
- movimentar economia;
- respeitar consumidores.

3. Preservação da Empresa

Muito importante na recuperação judicial.

Busca:

- manutenção da atividade econômica.

4. Boa-fé Objetiva

Lealdade e confiança nas relações societárias.

PARTE 7

QUESTÕES IMPORTANTES DE PROVA

1. Empresa NÃO é Pessoa Jurídica

Empresa:

- atividade.

Sociedade:

- pessoa jurídica.

2. Nem Toda Sociedade é Empresária

Exemplo:

- sociedade simples.

3. Registro Define Regularidade

Sem registro:

- sociedade irregular.

4. Atividade Intelectual Pode Virar Empresa

Depende da:

- organização econômica.

CONCLUSÃO DA AULA

As sociedades empresariais são instrumentos jurídicos criados para:

- organizar atividade econômica;
- permitir circulação de riquezas;
- reduzir riscos;
- incentivar investimentos.

O Direito Empresarial moderno abandonou a antiga visão do “comerciante” e passou a focar:

na empresa organizada.

A diferença entre:

- sociedade empresária;
  e:
- sociedade simples

é uma das bases mais importantes de toda a disciplina.

Compreender essa distinção é essencial para:

- OAB;
- concursos;
- prática jurídica;
- advocacia empresarial;
- atuação societária.

RESUMO FINAL

Sociedade

União de pessoas para atividade econômica.

Sociedade Empresária

Exerce empresa.

Sociedade Simples

Atividade intelectual.

Registro

Empresária → Junta Comercial
Simples → Cartório

Base Legal

- Código Civil;
- Lei das S.A.;
- Constituição Federal;
- Lei de Falências.

SOCIEDADES EMPRESARIAIS

AULA 1

PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Conceito

Personalidade jurídica é a capacidade que a sociedade possui de:

- adquirir direitos;
- assumir obrigações;
- possuir patrimônio próprio;
- atuar judicialmente.

Quando a sociedade é registrada:

- nasce uma nova pessoa perante o Direito.

Essa pessoa:

- é distinta dos sócios.

2. Formação da Personalidade Jurídica

A personalidade surge:

com o registro dos atos constitutivos.

Exemplo:

- Junta Comercial;
- Cartório.

Sem registro:

- sociedade irregular.

3. Consequências da Personalidade Jurídica

A) Patrimônio Próprio

A empresa possui bens próprios.

B) Responsabilidade Própria

A sociedade responde pelas dívidas.

C) Capacidade Processual

Pode:

- processar;
- ser processada.

D) Continuidade Empresarial

A sociedade pode continuar:

- mesmo com morte de sócio.

4. Importância Econômica

A personalidade jurídica:

- reduz riscos;
- incentiva investimentos;
- fortalece economia.

AULA 2

AUTONOMIA PATRIMONIAL

1. Conceito

A autonomia patrimonial significa:

separação entre patrimônio da sociedade e patrimônio dos sócios.

É um dos princípios mais importantes do Direito Empresarial.

2. Consequências

Dívidas da empresa

não são automaticamente dívidas pessoais dos sócios.

Bens pessoais

em regra:
não respondem pelas dívidas sociais.

3. Finalidade

A autonomia patrimonial:

- protege investidores;
- estimula atividade econômica;
- reduz insegurança empresarial.

4. Exemplo Prático

Imagine:

- uma LTDA possui dívida milionária.

Em regra:

- os bens da sociedade respondem;
- não a casa do sócio.

5. Limitações

A autonomia NÃO é absoluta.

Pode ser afastada:

- fraude;
- abuso;
- desvio de finalidade.

AULA 3

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Conceito

Mecanismo jurídico que permite:

- atingir patrimônio dos sócios.

2. Objetivo

Evitar:

- fraudes;
- abusos;
- utilização ilícita da empresa.

3. Fundamentos

Desvio de Finalidade

Uso da empresa para fraude.

Confusão Patrimonial

Mistura de patrimônios.

Exemplo:

- sócio paga contas pessoais com dinheiro da empresa.

4. Teoria Maior

Exige:

- abuso;
- fraude.

Aplicada no Código Civil.

5. Teoria Menor

Basta insolvência.

Aplicada:

- CDC;
- Direito Ambiental.

6. Desconsideração Inversa

Atinge patrimônio da empresa para pagar dívida do sócio.

7. Incidente de Desconsideração

Previsto no CPC.

Garante:

- contraditório;
- ampla defesa.

AULA 4

TIPOS SOCIETÁRIOS

1. Conceito

Tipos societários são modelos jurídicos de organização empresarial.

2. Principais Tipos no Brasil

Sociedade Limitada — LTDA

Mais comum.

Sociedade Anônima — S.A.

Grandes empresas.

Sociedade em Nome Coletivo

Responsabilidade ilimitada.

Sociedade em Comandita

Dois tipos de sócios.

Sociedade Simples

Atividade intelectual.

3. Critérios de Escolha

Depende:

- porte;
- risco;
- capital;
- governança;
- investimento.

4. Tendência Moderna

Predominância:

- LTDA;
- S.A.

AULA 5

SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)

1. Conceito

Sociedade com:

- capital dividido em quotas;
- responsabilidade limitada.

2. Principal Característica

Sócios respondem:

- até limite das quotas.

3. Contrato Social

Documento fundamental.

Contém:

- objeto social;
- capital;
- administração;
- quotas.

4. Capital Dividido em Quotas

Cada sócio possui participação percentual.

5. Administração

Pode ser:

- sócio;
- terceiro.

6. Vantagens

- simplicidade;
- proteção patrimonial;
- flexibilidade.

7. Desvantagens

- menor captação de investimentos;
- menor liquidez.

AULA 6

SOCIEDADE ANÔNIMA (S.A.)

1. Conceito

Sociedade de capital.

Capital:

- dividido em ações.

2. Características

- maior estrutura;
- governança corporativa;
- investidores.

3. Tipos

Companhia Aberta

Negocia ações na bolsa.

Companhia Fechada

Não negocia no mercado.

4. Órgãos da S.A.

Assembleia Geral

Órgão máximo.

Conselho de Administração

Estratégia empresarial.

Diretoria

Gestão diária.

Conselho Fiscal

Fiscalização.

5. Vantagens

- captação de recursos;
- expansão;
- perpetuidade.

6. Desvantagens

- burocracia;
- alto custo;
- maior fiscalização.

AULA 7

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

1. Conceito

Define:

- até onde o sócio responde pelas dívidas.

2. Responsabilidade Limitada

Regra na LTDA e S.A.

Sócio responde:

- até capital investido.

3. Responsabilidade Ilimitada

Sócio responde:

- com patrimônio pessoal.

Exemplo:

- sociedade em nome coletivo.

4. Responsabilidade Solidária

Pode existir:

- integralização do capital;
- dívidas trabalhistas;
- fraude.

5. Responsabilidade Tributária

Pode atingir sócios:

- abuso;
- dissolução irregular;
- infração legal.

AULA 8

CAPITAL SOCIAL

1. Conceito

Valor destinado à atividade empresarial.

2. Formação

Pode ser composto por:

- dinheiro;
- bens;
- créditos.

3. Funções

Garantia aos Credores

Estrutura Econômica

Distribuição de Poder

4. Integralização

Ato de entrega efetiva do capital.

5. Sócio Remisso

Não integraliza capital.

Consequências:

- exclusão;
- cobrança judicial.

6. Aumento e Redução

Capital pode:

- aumentar;
- diminuir.

Conforme necessidade empresarial.

AULA 9

DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA

1. Conceito

Encerramento da sociedade.

2. Dissolução Total

Fim da sociedade.

3. Dissolução Parcial

Saída de um sócio.

Sociedade continua.

4. Hipóteses

- consenso;
- falência;
- prazo;
- morte;
- exclusão.

5. Liquidação

Pagamento:

- credores;
- obrigações;
- divisão de saldo.

6. Apuração de Haveres

Cálculo da participação do sócio retirante.

AULA 10

HOLDINGS E STARTUPS

PARTE 1 — HOLDINGS

1. Conceito

Holding é sociedade criada para:

- controlar patrimônio;
- controlar empresas.

2. Tipos

Holding Pura

Somente participação societária.

Holding Mista

Participa e exerce atividade.

3. Objetivos

- planejamento sucessório;
- economia tributária;
- proteção patrimonial.

4. Vantagens

- organização familiar;
- sucessão;
- gestão centralizada.

5. Riscos

- fraude patrimonial;
- abuso tributário.

PARTE 2 — STARTUPS

1. Conceito

Empresas inovadoras:

- tecnologia;
- escalabilidade;
- inovação.

2. Características

- crescimento acelerado;
- risco elevado;
- modelo inovador.

3. Marco Legal das Startups

Lei Complementar 182/2021.

4. Investidor-Anjo

Investe:

- sem se tornar sócio necessariamente.

Não responde:

- pelas dívidas.

5. Contratos Modernos

Vesting

Aquisição progressiva de quotas.

Stock Options

Compra futura de participação.

CONCLUSÃO GERAL

O Direito Societário moderno busca equilibrar:

- liberdade econômica;
- proteção patrimonial;
- segurança jurídica;
- desenvolvimento empresarial.

As sociedades empresariais são:

- instrumentos de geração de riqueza;
- mecanismos de circulação econômica;
- estruturas fundamentais do capitalismo contemporâneo.

Compreender:

- personalidade jurídica;
- responsabilidade;
- capital social;
- governança;
- dissolução;
- holdings;
- startups

é essencial para:

- advocacia empresarial;
- concursos;
- OAB;
- gestão societária;
- consultoria jurídica.

RESUMO FINAL

Tema	Ideia Central
Personalidade Jurídica	Sociedade é pessoa distinta
Autonomia Patrimonial	Separação patrimonial
Desconsideração	Rompimento excepcional da separação
LTDA	Quotas e responsabilidade limitada
S.A.	Capital dividido em ações
Capital Social	Recursos da empresa
Dissolução	Encerramento societário
Holding	Controle patrimonial

Tema	Ideia Central
Startup	Empresa inovadora